

RESOLUÇÃO Nº 14, de 05 de julho de 2024

Dispõe sobre a criação e o funcionamento das Câmaras Temáticas do Conselho Diretor da Arce.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 3º, 8º, inc. XV, e 11 da Lei Estadual nº 12.786/1997 e nos artigos 3º, incs. II e XVI, e 23 do Decreto Estadual nº 25.059/1998;

CONSIDERANDO o diagnóstico organizacional e as recomendações oriundas do Projeto de Modernização da Gestão e Melhoria da Atividade Regulatória;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de um instrumento de gestão que aprimore a governança regulatória da Arce e que possibilite fomentar os debates de temas importantes para a regulação dos serviços públicos delegados no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o propósito de melhorar o envolvimento das partes interessadas, a transparência, o controle social e a melhoria contínua das políticas e práticas adotadas pela Arce; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das câmaras temáticas instituídas por decisão do Conselho Diretor por meio das Portarias Internas nº 05/2018 e nº 26/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a criação e o funcionamento das Câmaras Temáticas do Conselho Diretor da Arce.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas são uma ferramenta de gestão instituída com o objetivo fomentar os temas locais ou regionalizados inerentes aos ambientes de atuação da Arce, visando a aprimorar a atividade regulatória exercida e melhorar a gestão organizacional da Agência.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Câmaras Temáticas da Arce:

- I – Saneamento Básico;
- II – Transportes;
- III – Energia;
- IV – Regulação Econômica e Novos Mercados;
- V – Gestão e Inovação;
- VI – Governança e Sociedade.

§ 1º As Câmaras Temáticas de Saneamento Básico, Transportes e Energia ficam vinculadas aos temas regulatórios e técnicos inerentes aos respectivos serviços públicos regulados.

§ 2º A Câmara Temática de Regulação Econômica e Novos Mercados tem atuação multissetorial envolvendo também os potenciais setores de atuação da Arce, e temas centrados no fortalecimento da competitividade dos mercados e eficiência dos serviços;

impactos e resultados regulatórios; projetos de alianças público-privadas como PPPs e novas concessões no setores regulados.

§ 3º A Câmara Temática de Gestão e Inovação tem atuação multissetorial e temas centrados no desenvolvimento das capacidades organizacionais; melhoria das práticas de gestão; gestão da mudança e responsividade ao ambiente de atuação da Arce; tecnologia da informação e comunicação; inovação e tecnologias emergentes para eficiência das operações internas da Arce e na atividade regulatória.

§ 4º A Câmara Temática de Governança e Sociedade tem atuação multissetorial e temas centrados na promoção da participação e engajamento social das atividades regulatórias; transparência, integridade e ética; sustentabilidade e impacto social da regulação; melhoria do relacionamento com as partes interessadas.

§ 5º As Câmaras Temáticas não compõem a estrutura organizacional da Arce e atuam de forma consultiva e não vinculante para apoio ao Conselho Diretor e Diretoria Executiva.

Art. 3º O Presidente do Conselho Diretor designará um Conselheiro Diretor para a coordenação de cada Câmara Temática pelo período de 2 anos, devendo-se rodiziar estas lideranças entre os Conselheiros a cada biênio.

Art. 4º As Câmaras Temáticas serão compostas por servidores e colaboradores da Arce, além de participantes externos especificamente convidados como especialistas nas temáticas de cada câmara, podendo também ser convidados representantes de órgãos, entidades e agentes relacionados com o ambiente regulatório.

Parágrafo Único. As indicações para composição das Câmaras Temáticas e seus grupos de trabalho serão sugeridas pelo respectivo Conselheiro coordenador e expressamente autorizadas pelo Presidente do Conselho Diretor da Arce, devendo ser observados os princípios organizacionais da Agência Reguladora, notadamente os princípios da imparcialidade, tecnicidade, ética e impessoalidade.

Art. 5º Os conselheiros coordenadores das Câmaras Temáticas atuarão como patrocinadores (*sponsors*) da Agenda Regulatória e dos projetos do Plano Estratégico da Arce, promovendo a melhoria da governança, garantindo o alinhamento estratégico, oferecendo o apoio necessário para transpor as barreiras organizacionais e melhorando a comunicação das equipes com a Alta Administração.

Art. 6º As Câmaras Temáticas também poderão atuar no desenvolvimento de estudos, pareceres, avaliações e análises de resultados sobre matérias na área de suas temáticas, conforme prioridades definidas pelo Conselho Diretor, além de:

- I – apresentar sugestões e ou subsídios ao colegiado do Conselho Diretor;
- II – realizar trabalhos colaborativos;
- III – promover a troca de experiências exitosas e cases em regulação e gestão;
- IV – promover a elaboração de publicações e eventos sobre temas de regulação e gestão;
- V – sugerir ao Conselho Diretor a realização de Audiências e Consultas Públicas;
- VI – participar, a pedido do Presidente do Conselho Diretor, de eventos correlatos aos temas das respectivas câmaras.

Art. 7º As Câmaras Temáticas podem propor ao Presidente do Conselho Diretor da Arce a criação de Grupos de Trabalho e Grupo de Trabalho Intercâmaras (mais de uma câmara

temática) para atividades específicas, devendo ser designadas por portaria com indicação de sua composição, objetivos, metodologia e prazos de trabalho.

Art. 8º As Câmaras Temáticas realizarão reuniões periódicas a cada trimestre para acompanhamento das suas atividades e, na primeira reunião de cada ano, deverá ser elaborado um plano de ações para o período contemplando as iniciativas, participantes, atribuições, recursos necessários, cronograma e datas-chave.

§ 1º Anualmente, o coordenador de cada Câmara Temática deverá prestar contas sobre os trabalhos desenvolvidos por meio de relatório simplificado para fins de divulgação na *internet*, compartilhamento com as partes interessadas e inclusão das informações nos relatórios de gestão da Arce.

§ 2º As Câmaras Temáticas poderão realizar eventos no âmbito do Fórum Regulação e Cidadania para exposição e debate dos temas, inclusive para transparência e prestação de contas das atividades realizadas.

Art. 9º As Câmaras temáticas contarão com o apoio administrativo das assessorias e dos colaboradores terceirizados vinculados ao Conselho Diretor.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

João Gabriel Laprovítera Rocha
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Jardson Saraiva Cruz
CONSELHEIRO DIRETOR

Matheus Teodoro Ramsey Santos
CONSELHEIRO DIRETOR

Francisco Rafael Duarte Sá
CONSELHEIRO DIRETOR

Rafael Maia De Paula
CONSELHEIRO DIRETOR

Documento assinado eletronicamente por: JOAO GABRIEL LAPROVITERA ROCHA em 09/07/2024, às 16:08 KAMILÉ MOREIRA CASTRO em 08/07/2024, às 13:23 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E35A-196A-5F1D-3286.

Kamile Moreira Castro
CONSELHEIRA DIRETORA

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Assinado eletronicamente no Suite em: 09/07/2024

Documento assinado eletronicamente por: JOAO GABRIEL LAPROVITERA ROCHA em 09/07/2024, às 16:08 KAMILE MOREIRA CASTRO em 08/07/2024, às 13:23 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E35A-196A-5F1D-3286.

